



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sábado, 19 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1225

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sábado, 19 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1225

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.013, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Define medidas restritivas de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO:**

I - a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que perdura até o presente momento;

II - o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a referida Lei nº 13.979/2020, para definir os serviços e atividades essenciais;

III - o Decreto Estadual nº 64.881, que decreta medida de quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da Covid-19, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021;

IV - que Valentim Gentil registra aumento expressivo de casos de Covid-19 nas últimas semanas, e, também, um número considerável de internações e, principalmente, de óbitos pela referida doença, conforme boletins informativos divulgados diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - que é de conhecimento público que a taxa de ocupação dos leitos destinados ao tratamento de pacientes contaminados se mantém acima de 100% (cem por cento) em algumas UTI's da região;

VI - que, pelo motivo acima referido, o pronto socorro local tem abrigado pacientes em estado grave, inclusive em uso de respirador, até que se encontre um leito disponível para internação;

VII - no momento, face à atual situação sanitária do Município, faz-se necessário adotar medidas mais rígidas para conter a disseminação da Covid-19, garantir o funcionamento adequado dos serviços de saúde e preservar a saúde pública;

VIII - que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

IX - o quanto deliberado em reunião ocorrida nesta data (18/06/2021), após determinações emanadas da Regional de Saúde da Região de São José do Rio Preto (DRS-XV);

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida, no Município de Valentim Gentil, SP, a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, até o dia **04 de julho de 2021**, ficando automaticamente prorrogada no caso de nova prorrogação pelo Estado de São Paulo.

Art. 2º Ficam definidas as medidas restritivas, de caráter excepcional, relacionadas neste decreto, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sábado, 19 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1225

Página 3 de 7



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. As medidas restritivas de que trata o *caput* deste artigo vigorarão no período das 0:00h do dia **21 de junho de 2021** até as 23:59h do dia **04 de julho de 2021**.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto, o funcionamento, no âmbito do Município de Valentim Gentil, SP, dos serviços e atividades a seguir relacionados obedecerá ao disposto neste artigo, observados os protocolos sanitários estabelecidos no § 1º deste artigo, na seguinte conformidade:

I – SEM RESTRICÇÕES:

- a) farmácias;
- b) serviços públicos de saúde, limpeza e fiscalização em geral;
- c) serviços de saúde particular (humana e animal);
- d) atividades humanitárias, de assistência social e atendimento a idosos e à população em estado de vulnerabilidade;
- e) serviços relacionados à geração, transmissão, manutenção e distribuição de energia elétrica, água, esgoto e iluminação pública;
- f) serviços de hospedagem (após as 19 horas até às 6 horas: alimentação permitida apenas nos quartos, proibida a circulação de hóspedes em áreas comuns do estabelecimento);
- g) serviços de segurança (pública e privada) e defesa civil;
- h) meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresa jornalística e de radiodifusão sonora de sons e imagens;
- i) serviços funerários;
- j) postos de combustíveis localizados às margens da rodovia (exceto as respectivas lojas de conveniência que deverão funcionar de acordo com o inciso IV deste artigo);
- k) obras da construção civil, saneamento básico e infraestrutura;
- l) indústria;
- m) atividades de empregado doméstico e cuidador de idosos;
- n) atividades com transmissão pela internet, sem público espectador, com a presença de, no máximo, 06 pessoas;
- o) serviços de transporte, inclusive de entregas de cargas em geral, e de reboque de veículos;

II – PERMITIDO O FUNCIONAMENTO COM ATENDIMENTO PRESENCIAL (SE FOR O CASO) DIARIAMENTE, DAS 06H00 ÀS 19H00, ININTERRUPTAMENTE (devendo permanecer sem funcionamento após esse horário):

- a) postos de combustíveis;
- b) agências bancárias, caixas eletrônicos, cooperativas de crédito, correspondentes bancários e unidades lotéricas;
- c) Correios e serviços postais;
- d) produção e fornecimento de produtos e mercadorias para abastecimento dos estabelecimentos de serviços e atividades permitidos por este Decreto;
- e) tabelionato de registro civil;
- f) bancas de jornais e revistas;
- g) lojas de materiais de construção e demais estabelecimentos que forneçam os produtos necessários para realização dos serviços de que trata a alínea “k” do inciso I deste artigo;
- h) atividades religiosas presenciais individuais e coletivas;
- i) academias de esportes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sábado, 19 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1225

Página 4 de 7



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

j) salões de beleza, barbearias, cabeleireiros, esmaltarias, manicure, pedicure, tatuadores e similares;

k) demais serviços e atividades relacionadas como essenciais no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 10 de março de 2020, e posteriores alterações, não especificados neste Decreto.

III – PERMITIDO O FUNCIONAMENTO DAS 06H00 ÀS 19H00 DE SEGUNDA A SÁBADO E DAS 06H00 ÀS 13H00 AOS DOMINGOS, ININTERRUPTAMENTE, SEM PERMANÊNCIA DE CLIENTES NO LOCAL (devendo permanecer sem funcionamento após esses horários):

- a) lava-rápidos;
- b) oficinas, borracharias, retíficas e demais estabelecimentos relacionados a consertos e manutenção de veículos (automóveis, motocicletas e bicicletas) e máquinas industriais;
- c) serviços de banho e tosa;
- d) lojas de assistência técnica de produtos elétricos e eletrônicos (permitido atendimento externo sem restrições quanto ao horário no caso de assistência / suporte técnico);

IV – PERMITIDO ATENDIMENTO PRESENCIAL DAS 06H00 ÀS 19H00 DE SEGUNDA A SÁBADO E DAS 06H00 ÀS 13H00 AOS DOMINGOS, ININTERRUPTAMENTE; E DELIVERY (ENTREGA NA RESIDÊNCIA) 24 HORAS (SE FOR O CASO):

- a) supermercados, minimercados, mercearias, quitandas, hortifrutigranjeiros, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência;
- b) restaurantes, rotisserias, bares, espetinhos, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, trailers de comida e bebida em geral, serviços e atividades congêneres;
- c) lojas de materiais de limpeza e higiene pessoal;
- d) comercialização de água mineral e gás de cozinha;
- e) casas de ração e pet shops;
- f) lojas de produtos eletrônicos;
- g) lojas de telecomunicações e provedor de internet (permitido atendimento externo sem restrições quanto ao horário no caso de assistência / suporte técnico);
- h) lojas de peças automotivas e de máquinas;
- i) comercialização de plantas, flores e produtos agropecuários;
- j) óticas;
- k) escritórios e outros serviços administrativos;
- l) comércio em geral e serviços não essenciais, desde que não relacionados no inciso IV deste artigo.

V – SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO PERMITIDOS:

- a) feiras livres;
- b) atividades presenciais em parques e demais áreas públicas de esportes, lazer e turismo;
- c) atividades esportivas amadoras coletivas;
- d) eventos públicos ou privados, festas e encontros familiares e aglomerações;
- e) atividades presenciais em clubes sociais e estabelecimentos onde são realizados eventos privados, tais como salões de festas, buffets, áreas de lazer, chácaras e similares;
- f) apresentações com som ao vivo em bares, restaurantes, festas particulares e similares;
- g) transportes turísticos ou com finalidade recreativa e de lazer, tais como “trensinhos e ônibus adaptados para lazer”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sábado, 19 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1225

Página 5 de 7



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Nas situações em que for permitido o atendimento presencial, deverão ser obrigatoriamente observados os seguintes protocolos sanitários:

- I – limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento;
- II – disponibilização de álcool gel ou líquido 70%;
- III – distanciamento de pelo menos 2,00m entre as pessoas, inclusive nas filas externas.
- IV – exigir que todos os presentes usem máscaras de proteção facial;
- V – deixar o espaço arejado, com janelas e portas abertas sempre que possível;
- VI – higienização de todos os objetos e superfícies que são tocados pelas pessoas antes de sua utilização, especialmente carrinhos e cestas de compras.
- VII – no caso de mesas, é permitido apenas 04 (quatro) pessoas por mesa e distanciamento mínimo de 2,00m entre as mesmas, vedada a junção de mesas para acomodar mais de 04 pessoas, ainda que residentes no mesmo domicílio.

§ 2º Recomenda-se aos estabelecimentos de serviços e atividades cujo atendimento presencial seja permitido por este Decreto, que realizem a medição de temperatura corporal de qualquer pessoa que venha a adentrar o estabelecimento, sendo que, uma vez aferida temperatura de 37,8°C ou superior, não seja permitida a entrada dessa pessoa no local e a mesma seja orientada a procurar imediatamente uma unidade de saúde.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior é obrigatório em relação aos seguintes estabelecimentos:

- a) supermercados e minimercados;
- b) agências bancárias, cooperativas de crédito e unidades lotéricas;
- c) igrejas e templos religiosos;
- d) indústrias.

§ 4º Os estabelecimentos que gerarem filas de atendimento presencial, ficam responsáveis por organizar as referidas filas, ainda que do lado de fora de suas instalações, observado o disposto no inciso III do § 1º deste artigo.

§ 5º Para os fins de que trata este artigo, considera-se:

- I – Aglomeração: presença, em um mesmo local, de 10 (dez) pessoas ou mais, pertencentes a mais de 01 (um) núcleo familiar.
- II – Núcleo familiar: conjunto de pessoas que residem no mesmo domicílio.

Art. 4º Durante a vigência deste Decreto, fica determinado **toque de restrição**, a partir das 19h00 até as 06h00, todos os dias da semana, em todo o território do Município de Valentim Gentil, SP, sendo que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será permitida apenas para as seguintes finalidades.

- I - aquisição de medicamentos;
- II - obtenção de atendimento médico ou de saúde para pessoas ou animais;
- III - atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;
- IV - prestação de serviços permitidos por este decreto;
- V - dirigir-se ou retornar do local de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sábado, 19 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1225

Página 6 de 7



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Para os fins de que trata este artigo, entende-se como:

I - urgências: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais; a segurança ou a integridade de patrimônio; ou outros fins que motivem justa causa;

II - necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros: as situações e condições previstas ou previsíveis que exijam atividades ou atos cuja não realização coloque em risco a saúde, a segurança ou a subsistência de pessoas ou animais.

§ 2º Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Art. 5º Nos termos do art. 3º, inciso III-A, da Lei Federal nº 13.979/2020, e do Decreto Estadual nº 64.959/2020, fica ratificada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, artesanal ou industrial, com cobertura do nariz e da boca, em toda e qualquer atividade e/ou deslocamento permitido por este Decreto.

Art. 6º Fica prorrogada, pelo prazo de vigência deste Decreto, a utilização, como meio de controle de isolamento, de pulseiras de identificação da potencial ou efetiva presença de Covid-19.

§ 1º Ao dar entrada com sintomas ou por qualquer outro motivo ser considerado suspeito de contaminação de Covid-19, o indivíduo receberá a pulseira de cor **AMARELA**, devendo permanecer com ela até o derradeiro diagnóstico laboratorial.

§ 2º Se após o advento do diagnóstico laboratorial ou se por meio de testagem clínica o indivíduo for diagnosticado com Covid-19, receberá a pulseira **VERMELHA**, devendo permanecer com ela durante todo o tratamento, somente podendo ser retirada pelo médico, enfermeiro, técnico de enfermagem ou agente comunitário de saúde, no momento de receber alta.

§ 3º Se antes de atestada a ausência de Covid-19 no indivíduo, este retirar ou romper a pulseira, ou se acaso for autuado violando o isolamento, comparecendo em lugares ou em contato próximo da residência, etc., será submetido às sanções previstas neste Decreto.

Art. 7º Considera-se infração sanitária o descumprimento do disposto neste Decreto.

§ 1º Responderá pela infração quem, por ação ou omissão, deu-lhe causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou;

§ 2º A infração sanitária de que trata o “caput” deste artigo será punida com a aplicação de multa no valor de 10 (dez) URF’s (Unidades de Referência Fiscal) do Município de Valentim Gentil, salvo se ato normativo superveniente estipular novo valor à referida multa, sem prejuízo da aplicação das punições constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1998, e do § 1º do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, será responsável pelas atividades de orientação, fiscalização e eventual aplicação das penalidades previstas neste decreto no caso de infração sanitária.

§ 1º Durante a vigência deste decreto, ficam excepcionalmente designados os Agentes Comunitários de Saúde do Município para atuar na orientação, fiscalização e cumprimento deste decreto,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sábado, 19 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1225

Página 7 de 7



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

sendo a eles outorgados os mesmos poderes conferidos aos agentes de fiscalização sanitária, inclusive no caso de eventual aplicação de penalidades.

§ 2º Os órgãos de Segurança Pública, vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública, atentarão, ainda, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 3º Para fins de fiscalização, poderão os agentes da Secretaria Municipal de Saúde solicitar o auxílio da base local da Polícia Militar do Estado de São Paulo e vice-versa.

Art. 9º As recomendações de caráter restritivo, expressamente formalizadas pela Vigilância Sanitária Municipal, alusivas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços, essenciais e não essenciais, no âmbito do Município de Valentim Gentil, no contexto da pandemia de Covid-19, são de natureza obrigatória, sendo o descumprimento das mesmas considerado como infração sanitária, sujeita à aplicação das penalidades previstas no § 2º do art. 7º deste Decreto.

Art. 10. Para informações e denúncias, inclusive via aplicativo “WhatsApp”, fica disponibilizado o número de telefone (17) 99155-8242.

Art. 11. Os casos omissos relativos a este Decreto serão deliberados pelo Prefeito Municipal e titulares dos órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas competências.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

Art. 13. Este decreto entra em vigor a partir do dia 21 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de junho de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 19 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais